



**LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no Inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado a Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio.

**Artigo 2º** - Para fins desta Lei, considera-se como profissional da educação básica todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), desde que em efetivo exercício, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Artigo 3º** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será pago em parcela única, e será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma linear, a todos os profissionais da educação em efetivo exercício.

**Artigo 4º** - O rateio previsto nesta Lei, é de natureza extraordinária e não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento fiscal e da Seguridade Social, em favor da secretaria municipal de educação



**PREFEITURA DE  
MÃE DO RIO**  
Construindo a Mãe do Rio de Todas

(SEMED) na forma do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**§1º** - A suplementação referida no caput deste artigo ocorrerá mediante a utilização de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas ações (projeto/atividade).

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento Municipal, para o exercício de 2021, na Função Programática: 1502.12.361.0008.2.012, fontes: 11120000 / 11140000, Elementos de Despesa 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado / 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mãe do Rio – PA, 23 de dezembro de 2021.

---

**JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ  
CPF Nº 210.856.332-68